

# APONTAMENTOS DO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA (6) <sup>1</sup>

*Dora Resende Alves\**

*João Pedro Sousa\**

**RESUMO:** Apresentam-se alguns apontamentos relativos a normas da atualidade do direito da União Europeia, por consulta ao Jornal Oficial da União Europeia no endereço <http://eur-lex.europa.eu>, em seleção da responsabilidade dos autores. Também por consulta a alguns documentos preparatórios no mesmo endereço e pequenas indicações de atualidade, sempre por referência a instituições.

**PALAVRAS-CHAVE:** União Europeia; regulamento; diretiva; decisão.

**ABSTRACT:** It presents a review of actual legal norms of the European Union, by consulting the Official Journal of the European Union at the address <http://eur-lex.europa.eu> in selection of the authors.

**KEY-WORDS:** European Union, regulation; directive; decision.

As organizações de Estados, para efetivar o seu desempenho, necessitam de órgãos habilitados para prosseguir os objetivos constitutivos. No caso da União Europeia, a doutrina utiliza usualmente a expressão instituições.

Uma das características essenciais de uma organização internacional é a existência de uma estrutura orgânica permanente e independente, graças à qual adquire a necessária estabilidade e continuidade para alcançar os seus objetivos.

Essas organizações de Estados estabelecem no seu ato constitutivo objetivos a atingir, o que só se realizam através da atuação efetiva desses órgãos. Dentre estes, uns terão a seu cargo as tarefas decisórias, executivas, de fiscalização e até judiciais e outros servirão de apoio permanente e logístico. A União Europeia, desde a criação das Comunidades Europeias, não se afastou deste quadro.

As fontes de direito eurocomunitário refletem a juventude deste ramo do direito, com 70 anos<sup>2</sup>, quando, dos Tratados que criaram as Comunidades Europeias, resultou uma nova ordem jurídica, com uma finalidade própria e independente da dos Estados-

---

<sup>1</sup> O presente texto prossegue com a anterior publicação até ao n.º 27 “Resenha de Direito da União Europeia” desde o n.º 1 da *Revista Jurídica Portucalense* da Universidade Portucalense Infante D. Henrique (<https://revistas.rcaap.pt/juridica/issue/view/1050>).

\* Doutora em Direito e Professora Auxiliar da Universidade Portucalense Infante D. Henrique (UPT). Investigadora do Instituto Jurídico Portucalense (IJP).

\* Aluno da licenciatura em Direito da Universidade Portucalense Infante D. Henrique (UPT) e licenciado em área das Ciências Naturais.

<sup>2</sup> Comparando-o com a primeira lei escrita de direito romano, a Lei das Doze Tábuas, do século V a.C., que vigorou durante dez séculos e influenciou uma boa parte dos direitos dos Estados-Membros atuais da UE.

Membros, mas que com esta se relaciona, com uma dupla origem convencional e unilateral<sup>3</sup>.

O direito da União originário ou primário é, segundo um critério de fonte formal, o direito criado pelos Estados-Membros através de tratados internacionais, constituído pelas normas que criaram as Comunidades Europeias e a União Europeia, conferindo-lhes as suas atribuições e regulando a sua organização e funcionamento internos, bem como as alterações a estes tratados<sup>4</sup>.

O direito da União derivado ou secundário é o direito que resulta dos tratados institutivos<sup>5</sup>, resulta dos tratados e de uma série de procedimentos aí previstos. É constituído pelos atos adotados pelas instituições e órgãos da União Europeia<sup>6</sup>, no desempenho das competências que os tratados lhes conferem. Pode assumir as formas típicas previstas no artigo 288.º do TFUE: regulamentos, diretivas, decisões, recomendações e pareceres, mas surgem ainda numerosos atos adotados pelas instituições, órgãos e organismos da União, uns previstos por artigos dos tratados e outros ainda que não previstos expressamente pelos tratados (atípicos porque não constando no artigo 288.º do TFUE), antes nascem da prática de exercício dessas instituições, órgãos e organismos da União.

É neste quadro, e resultando de uma escolha pessoal sempre norteadada pela matéria lecionada nas unidades curriculares na Universidade Portucalense, tendo também em conta pormenores de atualidade, que se apresentam alguns documentos considerados pertinentes no âmbito do direito da União Europeia. Numa junção entre *hard law* e *soft law*, este sempre presente no direito de carácter não estadual, surgem documentos *sui generis* que muito contribuem para o entendimento da União Europeia. Pontualmente, até mesmo sendo a publicitação institucional a única forma de aceder à informação.

## 2022

As cidades de Esch-sur-Alzette, no Luxemburgo<sup>7</sup>, e Kaunas, na Lituânia<sup>8</sup>, capitais europeias da cultura de 2022<sup>9</sup>.

**DECISÃO (UE) 2021/2316 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO** de 22 de dezembro de 2021, JOUE L 462 de 28.12.2021, pp. 1 a 9.<sup>10</sup>

---

<sup>3</sup> CAMPOS, João Mota e CAMPOS, João Luiz Mota. *Manual de Direito Europeu - o sistema institucional, a ordem jurídica e o ordenamento económico da União Europeia*. Coimbra: Wolters Kluwer | Coimbra Editora. 7.ª ed., 2014, p. 287. ISBN 978-972-32-2209-8.

<sup>4</sup> GORJÃO-HENRIQUES, Miguel. *Direito da União*. Coimbra: Livraria Almedina. 8.º ed., 2017, p. 277. ISBN 978-972-40-7085-8.

<sup>5</sup> Utilizado para consulta dos respectivos textos: GORJÃO-HENRIQUES, Miguel. *Tratado de Lisboa*. 7.ª ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2016. ISBN 978-972-40-6835-0.

<sup>6</sup> Antes pelos órgãos comunitários e da União (da CE e da UE).

<sup>7</sup> Ver <https://esch2022.lu/en/aboutesch/>

<sup>8</sup> Ver <https://kaunas2022.eu/en/>

<sup>9</sup> Ver <https://eurocid.mne.gov.pt/artigos/lista-das-capitais-europeias-da-cultura>

<sup>10</sup> Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021D2316&from=PT>

Decisão sobre o Ano Europeu da Juventude para 2022<sup>11</sup> depois da proposta da Comissão pelo documento COM(2021) 634 final de 14.10.2021<sup>12</sup>, conforme anunciado em 15 de setembro de 2021, pela presidente *Ursula von der Leyen*, no seu discurso sobre o Estado da União. Acresce a Resolução do Comité das Regiões Europeu sobre a proposta (JOUE C 97 de 28.02.2022, pp. 7 a 9<sup>13</sup>).

Janeiro a Junho de 2022<sup>14</sup>

A Presidência do Conselho da União Europeia cabe pela 13.<sup>a</sup> vez à França<sup>15</sup>. As prioridades da Presidência francesa<sup>16</sup> pautam-se pelo seu lema: "Retoma, pujança, pertença"<sup>17</sup>. A anterior foi a Eslovénia e a seguinte será a Chéquia<sup>18</sup>.



2021/C 507/05, JOUE C 507 de 16.12.2021, p. 10.<sup>19</sup>

As faces nacionais francesas das moedas correntes normais de 1 EUR e 2 EUR são renovadas em 1 de janeiro de 2022 pela França pela primeira vez desde a introdução do euro, com o propósito de comemorar o 20.<sup>o</sup> aniversário dessa data<sup>20</sup>.

O novo desenho está em consonância com o simbolismo já presente nas moedas correntes normais de 1 EUR e 2 EUR: a árvore da vida. O novo desenho representa uma combinação das duas espécies que compõem a insígnia da República Francesa: o carvalho — imagem de força e solidez — e a oliveira — símbolo da paz.

No anel exterior da moeda estão representadas as 12 estrelas da bandeira europeia.

---

<sup>11</sup> Ver [https://europa.eu/youth/year-of-youth\\_pt](https://europa.eu/youth/year-of-youth_pt)

<sup>12</sup> Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021PC0634&qid=1646666052939&from=PT>

<sup>13</sup> Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021XR5388&from=PT>

<sup>14</sup> Em <https://www.consilium.europa.eu/pt/council-eu/presidency-council-eu/>

<sup>15</sup> Atribuição pela ordem estabelecida na Decisão (UE) 2016/1316 do Conselho de 26 de julho de 2016 que altera a Decisão 2009/908/UE, que estabelece as medidas de aplicação da decisão do Conselho Europeu relativa ao exercício da Presidência do Conselho e referente à presidência das instâncias preparatórias do Conselho, JOUE L 208 de 02.08.2016, pp. 42 a 44.

<sup>16</sup> Ver <https://presidence-francaise.consilium.europa.eu/en/>

<sup>17</sup> Em <https://presidence-francaise.consilium.europa.eu/fr/presidence/embleme-et-devise/> e <https://www.consilium.europa.eu/pt/council-eu/presidency-council-eu/>

<sup>18</sup> Presidências até 2030: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016D1316&from=EN>

<sup>19</sup> Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:C2021/507/05&from=PT>

<sup>20</sup> A consultar as faces das moedas comemorativas nacionais em <https://www.ecb.europa.eu/euro/coins/comm/html/index.pt.html>



Portaria n.º 75/2022, Diário da República n.º 24, 1.ª série, de 03 de fevereiro, pp. 2 a 4<sup>21</sup>.

No plano nacional, esta Portaria vem autorizar, no âmbito do Plano de Emissões de Moedas Comemorativas para 2022, a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A. (INCM) a cunhar e a comercializar duas moedas de coleção, alusivas aos 111 anos do ISEG e aos 20 Anos do Euro.



11 de janeiro de 2022

Faleceu *David-Maria Sassoli*, eleito em 3 de Julho de 2019 o 30.º Presidente do Parlamento Europeu<sup>23</sup>.

Documento C 2022/012/03, JOUE C 12/4, de 11.01.2022, pp. 4 a 8.<sup>24</sup>

Em celebração dos 35 anos do programa Erasmus, os Estados-Membros da área do euro cunharam uma moeda comemorativa de 2 euros, com um desenho comum na face nacional. Neste documento constam as novas faces nacionais das moedas decorativas, que serão emitidas a 1 de julho de 2022.

RESOLUÇÃO 2020/2017 DO PARLAMENTO EUROPEU, de 19 de maio de 2021, JOUE C 15/28, de 12.01.2022, pp. 28 a 44.<sup>25</sup>

Nesta Resolução sobre a inteligência artificial (IA) na educação, na cultura e no setor audiovisual, o Parlamento Europeu, salienta que a abordagem da União Europeia à IA deverá assentar em princípios éticos, sempre numa perspetiva antropocêntrica, ou seja de centralidade do ser humano, e com respeito pelos direitos fundamentais, para que esta esteja ao serviço das pessoas. Tendo em conta que a educação, cultura e setor audiovisual são setores sensíveis à utilização de IA e tecnologias conexas, é necessário ter em conta, aquando da sua criação, desenvolvimento, introdução e utilização, o respeito pela ética. Outras considerações e apreensões foram tecidas neste regulamento.

<sup>21</sup> Em <https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/75-2022-178602019>

<sup>22</sup> Série filatélica “20 anos de euro”, lançada em 15/09/2022 pelos Correios de Portugal. Em [Noticias \(ctt.pt\)](https://www.ctt.pt/Noticias)

<sup>23</sup> Ver [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/statement\\_22\\_301](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/statement_22_301)

<sup>24</sup> Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:C2022/012/03&from=EN>

<sup>25</sup> Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021IP0238&from=PT>

RESOLUÇÃO 2020/2216 DO PARLAMENTO EUROPEU, de 20 de maio de 2021, JOUE C 15/204, de 12.1.2022, pp. 204 a 207.<sup>26</sup>

Nesta Resolução sobre o tema “Construir o futuro digital da Europa: eliminar obstáculos ao funcionamento do mercado único digital e melhorar a utilização da inteligência artificial para os consumidores europeus”, o Parlamento Europeu tem em consideração as potencialidades que a digitalização vem trazer ao mercado único no seu conjunto, importantes para o seu desenvolvimento, podendo tornar o mercado europeu mais competitivo a nível mundial, sendo assim relevantes para os consumidores europeus e demais setores. É salientado os benefícios associados à IA e relembrado que esta também acarreta riscos que não devem ser negligenciados. Para um desenvolvimento eficaz e sólido deverá então começar-se pela eliminação de barreiras ao funcionamento do mercado único digital e pela melhoria da utilização da IA com o intuito de beneficiar os consumidores europeus, desenvolvendo-a em conformidade com padrões éticos, com respeito pelos direitos fundamentais e legislação aplicável.<sup>27</sup>

18 de janeiro de 2022

Foi eleita a nova Presidente do Parlamento Europeu, *Roberta Metsola*<sup>28</sup>, eurodeputada maltesa do grupo do Partido Popular Europeu (PPE), a terceira mulher a ser eleita presidente do Parlamento Europeu<sup>29</sup>, em virtude do falecimento de *David-Maria Sassoli*, dias antes. É também a primeira representante de Malta a ocupar um cargo institucional europeu de topo. Nos termos do artigo 14.º do TUE e artigos 14.º a 16.º do Regimento do Parlamento Europeu<sup>30</sup>.

Documento COM(2022) 19 final, de 20.01.2022, 14 páginas.<sup>31</sup>

Relatório final da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre o inquérito setorial sobre a Internet das Coisas (IdC) para os consumidores. Este relatório centrou-se em cinco temas do setor da IdC: características dos produtos e serviços da IdC para os consumidores; principais características da concorrência; interoperabilidade nos ecossistemas da IdC para os consumidores; normas e processo de normalização; dados da IdC para os consumidores. Foram ainda levantadas algumas preocupações, principalmente em matéria de concorrência. Os resultados deste inquérito serão tidos em conta na estratégia digital da Comissão.

Documento COM(2022) 27 final de 26.01.2022, 9 páginas.<sup>32</sup>

<sup>26</sup> Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021IP0261&from=PT>

<sup>27</sup> Veja-se, Alves, D., & Stoffel, A. C. A. (2022). O digital como prioridade da Comissão Europeia: breve análise sobre a transformação digital no âmbito da União Europeia. In F. S. Veiga, J. C. Amorim, & Azevedo, P. (Coords.), *Ética jurídica na era digital* (pp. 182-195). Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos; Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. Repositório Institucional UPT. <http://hdl.handle.net/11328/4082>; e Alves, D. R., & Barata, M. S. (2022). A Inteligência Artificial na União Europeia: análise documental escolhida. In F. S. Veiga, C. M. Cebola, & S. S. Monteiro (Coords.), *Estudos jurídicos sobre Inteligência Artificial e Tecnologias*, [Atas do II Congresso Internacional LegalTech, Inteligência Artificial e o Futuro da Atividade Jurídica], Leiria, Portugal, 24-25 janeiro 2022, (pp. 128-142). Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos; Instituto Jurídico Portucalense. Repositório Institucional UPT. <http://hdl.handle.net/11328/4333>

<sup>28</sup> Em <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20220114IPR21012/roberta-metsola-eleita-presidente-do-parlamento-europeu> e <https://pt.euronews.com/2022/01/18/roberta-metsola-a-nova-presidente-do-parlamento-europeu>

<sup>29</sup> Em <https://eurocid.mne.gov.pt/artigos/lista-de-presidentes>

<sup>30</sup> Em [https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/RULES-9-2021-09-13-TOC\\_PT.html](https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/RULES-9-2021-09-13-TOC_PT.html)

<sup>31</sup> Em [https://ec.europa.eu/competition-policy/system/files/2022-01/internet-of-things\\_final\\_report\\_2022\\_pt.pdf](https://ec.europa.eu/competition-policy/system/files/2022-01/internet-of-things_final_report_2022_pt.pdf)

<sup>32</sup> Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022DC0027>

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões que estabelece uma Declaração Europeia sobre os Direitos e Princípios Digitais para a Década Digital. O projeto de declaração pretende dar a conhecer a todos os cidadãos sobre o tipo de transformação digital que a Europa promove e defende. A Comissão pretende também que este projeto sirva de guia aos decisores políticos e empresas no setor das novas tecnologias. Deste modo, pretende-se consagrar os seguintes direitos: conectividade digital de alta velocidade e a preços acessíveis em toda a parte para todos, salas de aula bem equipadas e professores com competências digitais, acesso sem discontinuidades a serviços públicos, um ambiente digital seguro para as crianças, desconexão após o horário de trabalho, obtenção de informações fáceis de compreender sobre o impacto ambiental dos nossos produtos digitais, controlo da forma como os seus dados pessoais são utilizados e com quem são partilhados. A Comissão convidou o Parlamento Europeu e o Conselho a analisar o projeto de declaração e consequentemente a aprová-lo até ao verão.

Documento COM(2022) 28 final de 26.01.2022, 7 páginas.<sup>33</sup>

Publicação da Declaração conjunta do Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão Europeia sobre os direitos e princípios digitais para a década digital que visa explicar as intenções políticas comuns. Não só recorda os direitos mais relevantes no contexto da transformação digital como deve servir de ponto de referência na fase de desenvolvimento e implantação de novas tecnologias. Deve também orientar os decisores políticos na reflexão sobre a sua visão da transformação digital: uma transformação digital centrada nas pessoas; baseada na solidariedade e na inclusão; que reitera a importância da liberdade de escolha; que promove a participação no espaço público digital; que garante a segurança, a proteção, a capacitação e a sustentabilidade.

**REGULAMENTO (UE) 2022/131 DA COMISSÃO**, de 24 de janeiro de 2022, JOUE L 20, de 31.01.2022, p. 207.<sup>34</sup>

Regulamento de execução da Comissão que aprova a inscrição da “Carne Ramo Grande” no registo das denominações de origem protegidas (DOP). A “Carne Ramo Grande” é originária dos Açores da raça bovina ramo-grande, cujas características são consequência das condições edafoclimáticas dos Açores e forma de criação.

**DECISÃO (UE) 2022/171 DA COMISSÃO** de 2 de fevereiro de 2022, JOUE L 28/19 de 09.02.2022.<sup>35</sup>

Decisão de execução relativa ao pedido de registo da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Win It On The Pitch» nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho. O desporto é um bem social que pertence a todos e intrinsecamente ligado à cultura europeia. Esta iniciativa tinha três objetivos, adotar uma recomendação do Conselho destinada a proteger o modelo europeu de futebol; adotar diretrizes da Comissão sobre a aplicação das regras de concorrência da UE ao desporto; adotar uma comunicação da Comissão sobre a criação de um modelo de desporto europeu o mais sólido possível. Esta iniciativa urge uma ação das instituições da União Europeia, dos Estados-Membros e dos políticos, conjuntamente com os adeptos e cidadãos, de modo a salvaguardar o futebol e outros desportos.

---

<sup>33</sup> Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022DC0028>

<sup>34</sup> Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32022R0131&from=EN>

<sup>35</sup> Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022D0171&from=PT>

Documento COM(2022) 31 final de 02.02.2022, 11 páginas.<sup>36</sup>

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. Uma estratégia da UE para a normalização definir normas mundiais para garantir um mercado único da UE resiliente, ecológico e digital. O Sistema Europeu de Normalização criou mais de 3600 normas de harmonização, nos últimos 30 anos, que permitem que a atividade empresarial seja conforme a legislação da UE. Ainda foram criadas outras normas e especificações técnicas que pretendem promover a interoperabilidade, a segurança e a proteção dos cidadãos da UE e do ambiente. A normalização europeia enfrenta um contexto global cada vez mais competitivo. Um sistema de normalização capaz de refletir adequadamente as prioridades políticas da UE é essencial para a transição digital ecológica do setor industrial da UE e o bom funcionamento e a resiliência do mercado único. Com esta comunicação, a Comissão pretende sustentar a posição de liderança da UE enquanto pioneira em tecnologias essenciais e promover os valores fundamentais da União, através da capacidade das normas harmonizadoras.

Documento COM(2022) 34 final de 04.02.2022, 23 páginas.<sup>37</sup>

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, relativa ao oitavo relatório sobre a coesão: a coesão na Europa no horizonte de 2050. Este documento apresenta as alterações mais relevantes nas disparidades territoriais que ocorreram na última década e como as políticas afetaram estas disparidades. É ainda salientado o potencial das transições ecológica e digital na UE e relembrada a necessidade de adequar as medidas políticas de modo que não surjam novas disparidades económicas, sociais e territoriais. Por fim, o documento abre espaço a uma reflexão sobre a evolução que a política de coesão deve adotar de modo que esta possa responder a estes desafios e assegurar que abordagens de base local integrem os objetivos de coesão.

7 de fevereiro de 2022

30.º Aniversário da assinatura do Tratado da União Europeia<sup>38</sup>, também conhecido como Tratado de Maastricht, conforme em Maastricht, a 7 de fevereiro de 1992<sup>39,40</sup>.

Quando nos referíamos à União Europeia, tratava-se da entidade criada pelo TUE que englobava: as três Comunidades então existentes (CECA, CE e CEEA); a Política Externa e de Segurança Comum (PESC); as disposições relativas à Cooperação Policial e Judicial em matéria penal.

---

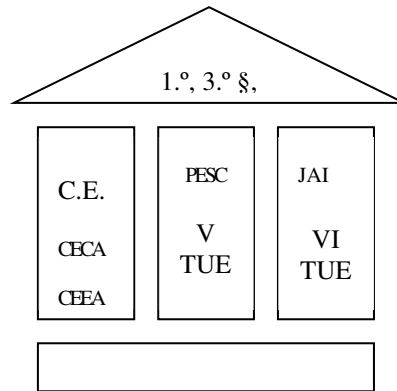
<sup>36</sup> Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022DC0031&from=PT>

<sup>37</sup> Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022DC0034&qid=1644830088317&from=PT>

<sup>38</sup> Ver <https://eurocid.mne.gov.pt/eventos/assinatura-do-tratado-da-uniao-europeia-tambem-conhecido-como-tratado-de-maastricht-30o>

<sup>39</sup> Texto do tratado no JOCE C 191 de 29.07.1992, em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:C:1992:191:TOC>

<sup>40</sup> Ver <https://pt.euronews.com/video/2022/02/07/30-aniversario-do-tratado-de-maastricht>



RESOLUÇÃO 2022/C 67/01 DO PARLAMENTO EUROPEU de 9 de junho de 2021, JOUE C 67 de 08.02.2022, pp. 2 a 15.<sup>41</sup>

Resolução do Parlamento Europeu, de 9 de junho de 2021, sobre o relatório anual da Comissão sobre a política de concorrência em 2020 no documento COM(2021) 373 final de 07.07.2021<sup>42</sup>. Este relatório apresenta as preocupações do Parlamento Europeu relativamente à política de concorrência da UE.

RESOLUÇÃO 2022/C 67/09 DO PARLAMENTO EUROPEU de 10 de junho de 2021, JOUE C 67 de 08.02.2022, pp. 86 a 89.<sup>43</sup>

Resolução sobre a situação do Estado de direito na União Europeia e a aplicação do Regulamento relativo à condicionalidade (Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092). O Parlamento Europeu recorda que o Regulamento relativo à condicionalidade do Estado de direito entrou em vigor a 1 de janeiro de 2021 e que este é diretamente aplicável na sua totalidade na União Europeia. É reforçada a ideia de necessidade de uma ação urgente da Comissão e do Conselho de forma a garantir a defesa dos valores da UE e que sejam usados todos os instrumentos à disposição para combater os sucessivos ataques aos direitos fundamentais e a democracia em toda a União.

RESOLUÇÃO 2022/C 67/17 do PARLAMENTO EUROPEU de 10 de junho de 2021, JOUE C 67 de 08.02.2022, pp. 131 a 136.<sup>44</sup>

Resolução sobre a iniciativa de cidadania europeia «Fim da era da gaiola». Com esta Resolução o Parlamento pretende acabar com as gaiolas na pecuária na UE, definindo 2027 como limite temporal razoável para adaptação dos agricultores. Para isto insta a Comissão a adotar e rever legislação de forma a atingir este objetivo. Ainda, salienta que as importações de produtos animais devem observar as mesmas regras.

9 de fevereiro de 2022

A Comissão publicou o 8.º Relatório sobre a coesão económica, social e territorial intitulado “A coesão na Europa no horizonte de 2050”. Este relatório apresenta pela primeira vez o impacto a nível regional provocado pela pandemia de COVID-19, bem como tendências positivas e negativas nas regiões, cidades e zonas rurais da UE. Este relatório demonstrou que regiões menos desenvolvidas estão em recuperação, no entanto, muitas regiões em transição estão com o seu desenvolvimento estagnado. Acrescenta que a crescente divisão da inovação dificultará a recuperação de ambas as regiões.

<sup>41</sup> Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021IP0275&from=PT>

<sup>42</sup> Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=COM:2021:373:FIN&qid=1625817873363&from=PT>

<sup>43</sup> Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021IP0287&from=PT>

<sup>44</sup> Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:JOC\\_2022\\_067\\_R\\_0018&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:JOC_2022_067_R_0018&from=PT)

Relativamente à taxa de desemprego a nível da UE, esta é mais elevada do que antes da crise económica de 2008, contudo, as disparidades regionais ainda são superiores ao nível anterior à crise. Alerta que nas próximas décadas a mudança demográfica representará um desafio para todas as regiões, tendo estas de se adaptar a uma força de trabalho e corpo estudantil cada vez menores e a um aumento da população envelhecida. Advertiu que o investimento público ainda não recuperou os níveis pré-crise de 2008, por conta da consolidação fiscal. Consequentemente, o financiamento da política de coesão apresenta uma maior importância, passando de 34% para 51% do investimento público entre os períodos 2007-2013 e 2014-2020. Destacou que as transições verdes e digitais serão o motor de arranque do crescimento da UE, devendo ser acompanhadas de políticas adequadas, de modo a impedir o surgimento de disparidades. Por fim, o documento abre espaço a uma reflexão sobre a evolução que a política de coesão deve adotar de modo que esta possa responder a estes desafios e assegurar que abordagens de base local integrem os objetivos de coesão.

11 de fevereiro de 2022

Informação nacional sobre a entrada em vigor<sup>45</sup> do Protocolo sobre os Privilégios e Imunidades do Tribunal Unificado de Patentes, feito em Bruxelas, em 29 de junho de 2016, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 63/2021<sup>46</sup> e pelo Decreto do Presidente da República n.º 11/2021<sup>47</sup>, ambos de 11.02.2021.

Respeitante ao Regulamento (UE) n.º 1257/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2012 que regulamenta a cooperação reforçada no domínio da criação da proteção unitária de patentes, JOUE L 361 de 31.12.2012, pp. 1 a 8, junto com a Resolução legislativa 2012/C 188 E/76 do Parlamento Europeu de 15 de Fevereiro de 2011, JOUE C 188 E de 28.06.2012, pp. 76 a 79, sobre um projeto de decisão do Conselho que autoriza uma cooperação reforçada no domínio da criação da proteção de patente unitária. No domínio da criação da proteção de patente unitária, verificadas todas as condições jurídicas estabelecidas pelos Tratados para instaurar uma cooperação reforçada (artigos 20.º do TUE e artigos 326.º a 334.º do TFUE), após proposta de decisão do Conselho<sup>48</sup>, foi apresentada uma proposta da Comissão em 13 de Abril de 2011. O sistema de patentes da Europa, em particular na fase após a concessão de uma patente, era muito oneroso e complexo e a proposta para criar uma patente única iria reduzir em 80% do custo do registo das novas invenções e tem o apoio de 25 Estados-membros<sup>49</sup>. Os titulares de patentes europeias passariam a apresentar junto do IEP (Instituto Europeu de Patentes)<sup>50</sup> os pedidos de proteção de patente unitária para o território dos 25 Estados-Membros, o que asseguraria um mesmo nível de proteção das invenções em todos estes países. A base jurídica para legislar em matéria de direitos de propriedade intelectual<sup>51</sup> integra-se no capítulo da aproximação de legislações e faz referência específica ao estabelecimento e ao funcionamento do mercado interno. A patente europeia não visa substituir as patentes nacionais, nem a patente concedida pelo EPO (European Patent Office)<sup>52</sup>.

---

<sup>45</sup> Em <https://files.dre.pt/1s/2022/02/03000/0000200002.pdf>

<sup>46</sup> Em <https://files.dre.pt/1s/2021/02/02900/0000400019.pdf>

<sup>47</sup> Em <https://files.dre.pt/1s/2021/02/02900/0000300003.pdf>

<sup>48</sup> COM (2010) 790 final de 14.12.2010, ver p. 16.

<sup>49</sup> Começou com um pedido apresentado por 12 Estados membros a que se juntaram mais 13. De fora ficaram a Itália e a Espanha.

<sup>50</sup> Em <http://www.epo.org>.

<sup>51</sup> Com base nos artigos 118.º e 4.º do TFUE.

<sup>52</sup> PORTO, Manuel Lopes e ANASTÁCIO, Gonçalo (coordenação). *Tratado de Lisboa - anotado e comentado*. 2012, p. 1154.

O Regulamento (UE) n.º 1215/2012 é relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (reformulação), e revoga o Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho de 22 de Dezembro de 2000 (conhecido como “Bruxelas I”) relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (JOUE L 12 de 16.1.2001, p. 1), alterado pela última vez pelo Regulamento (UE) n.º 416/2010 da Comissão de 12 de Maio de 2010 que altera os anexos I, II e III do Regulamento (CE) n.º 44/2001, JOUE L 119 de 13.05.2010, pp. 7 a 13. O regulamento determinava a competência judiciária, o reconhecimento e a execução das decisões em matéria civil e comercial nos países da União Europeia (UE), e permite responder a questões fundamentais que se colocam em caso de litígio entre pessoas que residem em Estados-Membros diferentes, a saber, quais são os tribunais competentes e de que forma uma decisão judicial proferida num Estado-Membro vai ser reconhecida e executada noutra. Será aplicável a partir de 10 de Janeiro de 2015 (com as presentes alterações), e inclui quadro de correspondência para o anterior regulamento.

O Tribunal Unificado de Patentes foi criado pelo Acordo do Conselho de 19 de Fevereiro de 2013 (2013/C 175/01, JOUE C 175 de 19.06.2013, pp. 1 a 40), para a resolução de litígios relacionados com as patentes europeias e com as patentes europeias com efeito unitário como um órgão jurisdicional comum aos Estados membros e como tal sujeito às mesmas obrigações nos termos do direito da União que qualquer órgão jurisdicional nacional dos Estados membros. Surgiu no seguimento do Regulamento (UE) n.º 1257/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2012 que regulamenta a cooperação reforçada no domínio da criação da proteção unitária de patentes, JOUE L 361 de 31.12.2012, pp. 1 a 8.

Em 15 de outubro de 2012, o Reino da Bélgica, o Grão-Ducado do Luxemburgo e o Reino dos Países Baixos, partes no Tratado relativo à instituição e ao estatuto do Tribunal de Justiça do Benelux, de 31 de março de 1965 («Tratado do Tribunal de Justiça do Benelux»), assinaram um Protocolo que altera o referido Tratado. Esse Protocolo tornou possível a transferência da competência judiciária para o Tribunal de Justiça do Benelux em matérias específicas abrangidas pelo âmbito do Regulamento (UE) n.º 1215/2012.

Também o Acordo 2013/C 175/01 do Conselho, JOUE C 175 de 19.06.2013, pp. 1 a 40, relativo ao **Tribunal Unificado de Patentes** de 19 de Fevereiro de 2013, que entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2014. Ver o Acordo entre a União Europeia e o Reino da Dinamarca relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial, JOUE L 240 de 13.08.2014, p. 1.

É criado um Tribunal Unificado de Patentes para a resolução de litígios relacionados com as patentes europeias e com as patentes europeias com efeito unitário como um órgão jurisdicional comum aos Estados membros e como tal sujeito às mesmas obrigações nos termos do direito da União que qualquer órgão jurisdicional nacional dos Estados membros. No seguimento do Regulamento (UE) n.º 1257/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2012 que regulamenta a cooperação reforçada no domínio da criação da proteção unitária de patentes, JOUE L 361 de 31.12.2012, pp. 1 a 8.

Depois surge o **REGULAMENTO (UE) N.º 542/2014 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO** de 15 de maio de 2014, JOUE L 163 de 29.05.2014, pp. 1 a 4, que altera o Regulamento (UE) n.º 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de dezembro de 2012 (JOUE L 351 de 20.12.2012, pp. 1 a 32), no que diz respeito às regras a aplicar em relação ao Tribunal Unificado de Patentes e ao Tribunal de Justiça do Benelux.

COMUNICAÇÃO 2022/C 74/02 DA COMISSÃO, JOUE C 74 de 15.02.2022, pp. 2 a 4.<sup>53</sup>

Comunicação com a atualização dos dados utilizados no cálculo das quantias fixas e das sanções pecuniárias compulsórias que a Comissão proporá ao Tribunal de Justiça da União Europeia no âmbito dos processos por infração nos termos do artigo 260.º, n.º 2 e 3, do TFUE, tendo como fator a pandemia de COVID-19. No seguimento das anteriores tal como a Comunicação 2021/C 301/01 com a saída do Reino Unido da União Europeia, no JOUE C 129 de 13.04.2021, pp. 1 a 5<sup>54</sup>, a Comunicação 2020/C 301/01, no JOUE C 301 de 11.09.2020, pp. 1 a 3, e a Comunicação 2019/C 309/01, no JOUE C 309 de 13.09.2019, pp. 1 a 3.

Quando a Comissão intenta uma ação contra um Estado-Membro junto do Tribunal de Justiça da UE por infração ao direito da UE, o Tribunal pode, em determinadas situações, impor sanções financeiras. A Comissão propõe um montante ao Tribunal, que toma a decisão final. Ao calcular a sanção financeira proposta, para além da gravidade da infração e da sua duração, a Comissão sempre teve em conta tanto o peso institucional do Estado-Membro em causa como a sua situação económica. Esta fórmula foi recalculada para os 27 países.

RESOLUÇÃO 2022/C 81/03 DO PARLAMENTO EUROPEU de 24 de junho de 2021, JOUE C 81 de 18.02.2022, pp. 27 a 42.<sup>55</sup>

Resolução sobre o relatório de 2020, da Comissão, sobre o Estado de Direito<sup>56</sup>. Nesta resolução o Parlamento começa por congratular a Comissão pelo primeiro relatório anual sobre o Estado de direito; pelo facto de todos os Estados-Membros serem analisados em capítulo próprio e de acordo com os mesmos indicadores e a mesma metodologia; considerou o relatório de 2020 demasiadamente descritivo e pede à Comissão que os futuros sejam mais analíticos; lamentou que o relatório de 2020 não tenha desenvolvido todas as questões relativas ao Estado de direito; solicitou que a Comissão dedique mais recursos ao controlo e à aplicação do Estado de direito na UE. Outras observações foram tecidas com o objetivo de melhorar os futuros relatórios.

22 de fevereiro de 2022

Publicação da Comissão Europeia da segunda edição da análise aprofundada das dependências estratégicas da Europa<sup>57</sup> e do Relatório Anual sobre o Mercado Único 2022<sup>58</sup>.

O relatório sobre as dependências estratégicas da Europa veio destacar as dependências estratégicas relativamente a terras raras, painéis fotovoltaicos e magnésio estão correlacionadas com a concentrada produção mundial chinesa, da falta de diversificação do aprovisionamento, até mesmo dentro da UE, ou da substituição. Foram igualmente identificadas dependências relativamente a determinados produtos químicos cruciais a alguns sistemas industriais e insuficiências a nível da cibersegurança e de

<sup>53</sup> Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022XC0215\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022XC0215(01)&from=PT)

<sup>54</sup> Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021XC0413\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021XC0413(01)&from=PT)

<sup>55</sup> Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021IP0313&from=PT>

<sup>56</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, relativamente ao Relatório de 2020 sobre o Estado de Direito e Situação da União Europeia, documento COM(2020) 580 final de 30.09.2021, 32 páginas. Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020DC0580&from=EN>

<sup>57</sup> Em <https://ec.europa.eu/docsroom/documents/48878/attachments/2/translations/en/renditions/native>

<sup>58</sup> Em <https://ec.europa.eu/docsroom/documents/48877/attachments/2/translations/en/renditions/native>

software informático. Foi destacado o papel positivo dos Projetos Importantes de Interesse Europeu Comum.

Em relação ao Relatório Anual sobre o Mercado Único 2022, este veio proporcionar uma atualização sobre a evolução do setor industrial e os seus ecossistemas, através de uma análise do percurso para a sua recuperação e as restrições nas cadeias de abastecimento mundiais e a situação económica das PME. É reforçada a importância de um mercado único mais resiliente.

Documento COM(2022) 60 final de 15.02.2022, 24 páginas.<sup>59</sup>

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões *Contributo da Comissão para a defesa europeia*. A segurança da União Europeia está a ser confrontada com uma crescente instabilidade mundial e fricção geopolítica, muito devido ao reforço do dispositivo militar russo na fronteira da Ucrânia. Para isso, a UE deve continuar o reforço da sua capacidade, preparação e resiliência. Foram identificados fatores de sucesso para um mercado europeu da defesa mais competitivo e harmonizado, como por exemplo, a intensificação dos investimentos na investigação e nas capacidades de defesa desenvolvidas no âmbito dos quadros de cooperação da UE. Ainda foi apresentada a ideia de uma União Europeia da Defesa.

24 de fevereiro de 2022

Início da agressão militar não provocada da Rússia à Ucrânia. Este ataque militar contra a Ucrânia constitui uma violação do direito internacional e dos princípios fundamentais da ordem internacional. A UE respondeu com a aplicação de gravosas sanções sobre a económica e personalidades importantes russas.<sup>60</sup>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA, JOUE L 46 de 25.02.2022, pp. 145 a 157.<sup>61</sup>

Publicação do Código de Conduta aplicável aos membros e antigos membros do Tribunal de 10 de fevereiro de 2022 que faz parte das Normas de Execução do Regulamento Interno do Tribunal, das quais constitui um anexo<sup>62</sup>. Revoga e substitui o Código de Conduta de 14 de dezembro de 2020 que surgira em 8 de fevereiro de 2012, depois de 2016<sup>63</sup>, e de 2021<sup>64</sup>.

**DECISÃO (UE) 2022/321 DO CONSELHO** de 24 de fevereiro de 2022, JOUE L 55 de 28.03.2022, pp. 45 e 46.<sup>65</sup>

Decisão que prorroga novamente a derrogação temporária ao Regulamento Interno do Conselho, de 1 de dezembro de 2009 (JOUE L 325 de 11.12.2009, p. 35) introduzida pela **DECISÃO (UE) 2020/430 DO CONSELHO** de 23 de março de 2020,

---

<sup>59</sup> Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022DC0060&qid=1645780956229&from=PT>

<sup>60</sup> Em <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2022/02/24/ukraine-declaration-by-the-high-representative-on-behalf-of-the-european-union-on-the-invasion-of-ukraine-by-armed-forces-of-the-russian-federation/>

<sup>61</sup> Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022Q0225\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022Q0225(01)&from=PT)

<sup>62</sup> Em [https://curia.europa.eu/jcms/jcms/p1\\_743290/pt/](https://curia.europa.eu/jcms/jcms/p1_743290/pt/)

<sup>63</sup> 2016/C 483/01, no JOUE C 483 de 23.12.2016, pp. 1 a 5. Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C:2016:483:FULL&from=FR>

<sup>64</sup> 2021/C 397/01, no JOUE C 397 de 30.09.2021, pp. 1 a 8. Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:C2021/397/01&from=PT>

<sup>65</sup> Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022D0321&from=PT>

JOUE L 88 I de 24.03.2020, pp. 1 e 2<sup>66</sup>) tendo em conta as dificuldades de deslocação causadas pela pandemia COVID-19 na União, revelando a necessidade da instituição de adequar o funcionamento tendo em conta as dificuldades de deslocação causadas pela crise epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, a doença por ele causada, a COVID-19, na União. Fora já prorrogada por variadas vezes.

Documento COM(2022) 212 final de 11.05.2022, 23 páginas.<sup>67</sup>

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões *Uma Década Digital para as crianças e os jovens: a nova Estratégia europeia para uma Internet melhor para as crianças (BIK+)*. A Estratégia BIK+ é a vertente digital dos direitos da criança e reflete o princípio digital de que “as crianças e os jovens devem ser protegidos e capacitados em linha”. Esta estratégia tem em conta a Resolução do Parlamento Europeu sobre os direitos da criança, as conclusões do Conselho sobre a literacia mediática e a Recomendação do Conselho relativa à criação de uma Garantia Europeia para a Infância. Esta nova estratégia contou com um extenso processo de consulta das crianças, complementado por consultas específicas com pais, professores, Estados-Membros, empresas tecnológicas e de comunicação social, sociedade civil, instituições académicas e organizações internacionais.

Documento COM(2022) 234 final de 19.05.2022.<sup>68</sup>

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões *Painel de Avaliação da Justiça na UE de 2022: dez anos de acompanhamento da eficácia dos sistemas judiciais*.<sup>69</sup> No Painel de Avaliação da Justiça da UE é realizada uma síntese com carácter anual dos sistemas judiciais, com base nos indicadores que os tornam eficazes: eficiência, qualidade e independência.

COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU 2022/C 97/10, de 18 de junho de 2020, JOUE C 97 de 28.02.2022, pp. 50 a 55.<sup>70</sup>

Parecer do Comité das Regiões Europeu sobre o Relatório anual de 2020 da Comissão Europeia (documento COM(2021) 373 final de 07.07.2021<sup>71</sup>).

COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU 2022/C 97/12, de 18 de junho de 2020, JOUE C 97 de 28.02.2022, pp. 60 a 85.<sup>72</sup>

Parecer do Comité das Regiões Europeu sobre a abordagem europeia da inteligência artificial - Regulamento Inteligência Artificial (com base nos documentos *Fomentar uma abordagem europeia da inteligência artificial* no documento COM(2021)205 final de 21.04.2021<sup>73</sup>, e a proposta de Regulamento no documento COM(2021)206 final de 21.04.2021<sup>74</sup>).

---

<sup>66</sup> Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L:2020:088I:FULL&from=PT>

<sup>67</sup> Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022DC0212&from=PT>

<sup>68</sup> Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022DC0234&qid=1662846010483&from=PT>

<sup>69</sup> Em [https://ec.europa.eu/info/files/eu-justice-scoreboard-2022\\_pt](https://ec.europa.eu/info/files/eu-justice-scoreboard-2022_pt)

<sup>70</sup> Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020IP0158&from=PT>

<sup>71</sup> Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=COM:2021:373:FIN&qid=1625817873363&from=PT>

<sup>72</sup> Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021AR2682&from=PT>

<sup>73</sup> Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021DC0205>

<sup>74</sup> Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021PC0206&from=PT>

JOUE – Jornal Oficial da União Europeia

TUE – Tratado da União Europeia

TFUE – Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, ambos na versão alterada pelo Tratado de Lisboa de 2007

